



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
Gerência de Recursos Logísticos
Coordenação de Planejamento de Compras e Serviços

(Processo Administrativo nº 50500.001734/2026-91)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de veículos, por meio de Registro de preços, destinados às ações de fiscalização, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID MEDIDA	QTD TOTAL	PEDIDO MÍNIMO	PEDIDO MÁXIMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo, tipo Caminhonete cabine dupla 4 x 4 a diesel, com ano e modelo de fabricação de no mínimo 2026/2026. CARACTERÍSTICAS GERAIS MANUAL TÉCNICO - CARACTERIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE FISCALIZAÇÃO - CVF ANEXO I DESTA TR e CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO VEÍCULO NO ANEXO II. *Modelos de referência: FORD RANGER LIMITED 3.0 V6 4x4 (2026), RAM 2500 LARAMIE (2026); VOLKSWAGEN AMAROK V6 EXTREME 3.0 TDI 4MOTION (2026); TOYOTA HILUX SRX PLUS 2.8 4X4 AT (2026); NISSAN FRONTIER PLATINUM 2.3 BI-TURBO DIESEL 4X4 AT (2026). Esses modelos são exemplificativos para melhor percepção do objeto. Serão aceitas quaisquer marcas ou modelos de veículos que atendam às características acima.	606204	und.	60	1	59	R\$ 501.933,30	R\$ 30.115.998,00
2	Veículo, tipo SUV GRANDE diesel, com ano e modelo de fabricação de no mínimo 2026/2026. CARACTERÍSTICAS GERAIS MANUAL TÉCNICO - CARACTERIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE FISCALIZAÇÃO - CVF ANEXO I DESTA TR e CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO VEÍCULO NO ANEXO II. *Modelos de referência: Toyota SW4 SRX Platinum 5 Lugares, Chevrolet Trailblazer. Esses modelos são exemplificativos para melhor percepção do objeto. Serão aceitas quaisquer marcas ou modelos de veículos que atendam às características acima.	633335	und.	26	1	25	R\$ 556.243,30	R\$ 14.462.325,80

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID MEDIDA	QTD TOTAL	PEDIDO MÍNIMO	PEDIDO MÁXIMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	VANS C/ESCRITÓRIOS ADAPTADOS (VEÍCULOS TIPO FURGÃO) Veículo automotor, tipo furgão, com tração dianteira ou traseira, zero-quilômetro de fábrica, com ano e modelo de fabricação de no mínimo 2026/2026, carroceria original de fábrica, em cor sólida, modificado para escritório móvel, sob responsabilidade da empresa fornecedora (Portaria nº 30/2004-INMETRO). CARACTERÍSTICAS GERAIS MANUAL TÉCNICO - CARACTERIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE FISCALIZAÇÃO - CVF ANEXO I DESTE TR e CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO VEÍCULO NO ANEXO II. * Modelos de referência: Renault Master L3H3 e Sprinter 417 CDI 14 m³	636567	und.	10	1	9	R\$ 706.766,60	R\$ 7.067.666,00
4	ÔNIBUS DOUBLE DECK ADAPTADO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO, com ano e modelo de fabricação de no mínimo 2026/2026. CARACTERÍSTICAS GERAIS MANUAL TÉCNICO - CARACTERIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE FISCALIZAÇÃO - CVF ANEXO I DESTE TR e CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO VEÍCULO NO ANEXO II.	404399	und.	1	1	1	R\$ 3.981.466,60	R\$ 3.981.466,60
TOTAL GERAL								R\$ 55.627.456,40

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participantes (s).

Órgão gerenciador: Agência Nacional de Transportes Terrestres.								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID MEDIDA	QTD TOTAL	PEDIDO MÍNIMO	PEDIDO MÁXIMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo, tipo Caminhonete cabine dupla 4 x 4 a diesel, com ano e modelo de fabricação de no mínimo 2026/2026. CARACTERÍSTICAS GERAIS MANUAL TÉCNICO - CARACTERIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE FISCALIZAÇÃO - CVF ANEXO I DESTE TR e CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO VEÍCULO NO ANEXO II. *Modelos de referência: FORD RANGER LIMITED 3.0 V6 4x4 (2026), RAM 2500 LARAMIE (2026); VOLKSWAGEN AMAROK V6 EXTREME 3.0 TDI 4MOTION (2026); TOYOTA HILUX SRX PLUS 2.8 4X4 AT (2026); NISSAN FRONTIER PLATINUM 2.3 BI-TURBO DIESEL 4X4 AT (2026). Esses modelos são exemplificativos para melhor percepção do objeto. Serão aceitas quaisquer marcas ou modelos de veículos que atendam às características acima.	606204	und.	5	1	5	R\$ 501.933,30	R\$ 2.509.666,50
2	Veículo, tipo SUV GRANDE diesel, com ano e modelo de fabricação de no mínimo 2026/2026. CARACTERÍSTICAS GERAIS MANUAL TÉCNICO - CARACTERIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE FISCALIZAÇÃO - CVF ANEXO I	633335	und.	25	1	24	R\$ 556.243,30	R\$ 13.906.082,50

Órgão gerenciador: Agência Nacional de Transportes Terrestres.								
	DESTE TR e CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO VEÍCULO NO ANEXO II. *Modelos de referência: Toyota SW4 SRX Platinum 5 Lugares, Chevrolet Trailblazer. Esses modelos são exemplificativos para melhor percepção do objeto. Serão aceitas quaisquer marcas ou modelos de veículos que atendam às características acima.							
3	VANS C/ESCRITÓRIOS ADAPTADOS (VEÍCULOS TIPO FURGÃO) Veículo automotor, tipo furgão, com tração dianteira ou traseira, zero-quilômetro de fábrica, com ano e modelo de fabricação de no mínimo 2026/2026, carroceria original de fábrica, em cor sólida, modificado para escritório móvel, sob responsabilidade da empresa fornecedora (Portaria nº 30/2004-INMETRO). CARACTERÍSTICAS GERAIS MANUAL TÉCNICO - CARACTERIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE FISCALIZAÇÃO - CVF ANEXO I DESTE TR e CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO VEÍCULO NO ANEXO II. * Modelos de referência: Renault Master L3H3 e Sprinter 417 CDI 14 m ³	636567	und.	10	1	9	R\$ 706.766,60	R\$ 7.067.666,00
4	ÔNIBUS DOUBLE DECK ADAPTADO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO, com ano e modelo de fabricação de no mínimo 2026/2026. CARACTERÍSTICAS GERAIS MANUAL TÉCNICO - CARACTERIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE FISCALIZAÇÃO - CVF ANEXO I DESTE TR e CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO VEÍCULO NO ANEXO II.	404399	und.	1	1	1	3.981.466,60	R\$ 3.981.466,60
TOTAL Órgão gerenciador: Agência Nacional de Transportes Terrestres.								R\$ 27.464.881,60

Órgão Participante: Diretoria de Proteção Territorial - DPT (Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai).								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID MEDIDA	QTD TOTAL	PEDIDO MÍNIMO	PEDIDO MÁXIMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo, tipo Caminhonete cabine dupla 4 x 4 a diesel, com ano e modelo de fabricação de no mínimo 2026/2026. CARACTERÍSTICAS GERAIS MANUAL TÉCNICO -CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO VEÍCULO NO ANEXO II. *Modelos de referência: FORD RANGER LIMITED 3.0 V6 4x4 (2026), RAM 2500 LARAMIE (2026); VOLKSWAGEN AMAROK V6 EXTREME 3.0 TDI 4MOTION (2026); TOYOTA HILUX SRX PLUS 2.8 4X4 AT (2026); NISSAN FRONTIER PLATINUM 2.3 BI-TURBO	606204	und.	54	1	53	R\$ 501.933,30	R\$ 27.104.398,20

Órgão Participante: Diretoria de Proteção Territorial - DPT (Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai).								
	DIESEL 4X4 AT (2026). Esses modelos são exemplificativos para melhor percepção do objeto. Serão aceitas quaisquer marcas ou modelos de veículos que atendam às características acima.							
TOTAL Diretoria de Proteção Territorial - DPT (Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai).								R\$ 27.104.398,20

Órgão Participante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) – Campus Monteiro								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID MEDIDA	QTD TOTAL	PEDIDO MÍNIMO	PEDIDO MÁXIMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo, tipo Caminhonete cabine dupla 4 x 4 a diesel, com ano e modelo de fabricação de no mínimo 2026/2026. CARACTERÍSTICAS GERAIS MANUAL TÉCNICO - CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO VEÍCULO NO ANEXO II. *Modelos de referência: FORD RANGER LIMITED 3.0 V6 4x4 (2026), RAM 2500 LARAMIE (2026); VOLKSWAGEN AMAROK V6 EXTREME 3.0 TDI 4MOTION (2026); TOYOTA HILUX SRX PLUS 2.8 4X4 AT (2026); NISSAN FRONTIER PLATINUM 2.3 BI-TURBO DIESEL 4X4 AT (2026). Esses modelos são exemplificativos para melhor percepção do objeto. Serão aceitas quaisquer marcas ou modelos de veículos que atendam às características acima.	606204	und.	1	1	1	R\$ 501.933,30	R\$ 501.933,30
2	Veículo, tipo SUV GRANDE diesel, com ano e modelo de fabricação de no mínimo 2026/2026. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO VEÍCULO NO ANEXO II. *Modelos de referência: Toyota SW4 SRX Platinum 5 Lugares, Chevrolet Trailblazer. Esses modelos são exemplificativos para melhor percepção do objeto. Serão aceitas quaisquer marcas ou modelos de veículos que atendam às características acima.	633335	und.	1	1	1	R\$ 556.243,30	R\$ 556.243,30
TOTAL Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) – Campus Monteiro								R\$ 1.058.176,60

*Caso haja alguma divergência entre as "características gerais" apresentadas no quadro acima e os anexos I e II, prevalecerão as citadas acima, pois foram alterações feitas para permitir a inclusão de maior número de veículos no certame licitatório.

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. A ATA de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a comprovação de que o preço continua vantajoso para a Administração Pública.
 - 1.4.1. Os valores inicialmente pactuados, em caso de renovação de vigência da ATA de Registro de Preços, deverão ser atualizados por meio do índice IPCA/IBGE.

1.4.2. Será possível a renovação do quantitativo originalmente registrado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso, consoante Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, *"há a possibilidade da renovação do quantitativo originalmente registrado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso, haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços, o tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação e a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência"*.

1.5. Fica autorizada a publicação da Intenção de Registro de Preços - IRP, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, nos termos do parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

1.6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que haja apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público; demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e consulta e aceitação prévias da ANTT e do fornecedor.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

1.8.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os valores poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da data do orçamento estimado, conforme disposto no inciso III do art. 25 do Decreto nº 11.462/2023, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.

1.8.2. Nos reajuste subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.8.3. No caso de atraso ou não divulgação da Ata de Registro de Preços, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da data do orçamento estimado, conforme disposto no inciso III do art. 25 do Decreto nº 11.462/2023, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.8.4. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada, podendo neste caso ser realizada por apostilamento, o qual deverá ser comprovado nos autos.

1.9. Havendo divergências entre as descrições CATMAT e as constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I - ID PCA no PNCP: 04898488000177-0-000001/2026
- II - Data de publicação no PNCP: 12/05/2025;
- III - Id do item no PCA: 80;
- IV - Classe/Grupo: 2310 - VEÍCULOS MOTORIZADOS DE PASSAGEIROS;
- V - Identificador da Futura Contratação: 393001-1/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. O veículo deverá ser produzido com práticas sustentáveis e, sempre que disponível nas especificações do fabricante, conter componentes constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos ou de menor impacto ambiental, tais como plásticos, revestimentos internos e demais componentes, contribuindo para a redução do impacto ambiental ao longo do ciclo de vida do bem;

4.1.2. A contratação deverá observar, no que couber, práticas que favoreçam o desenvolvimento nacional sustentável, por meio da seleção de fornecedores que adotem políticas de responsabilidade socioambiental, em consonância com as diretrizes da Administração Pública e com o disposto na Lei nº 14.133/2021;

4.1.3. A aquisição deverá considerar, preferencialmente, critérios de sustentabilidade aplicáveis ao ciclo de vida do veículo, incluindo produção, uso, manutenção e destinação final, de modo a promover a redução de impactos ambientais e o uso racional de recursos naturais e energéticos;

4.1.4. Sempre que aplicável, o fornecedor deverá adotar práticas que contribuam para a redução de desperdícios e o uso eficiente de recursos naturais e energéticos;

4.1.5. Em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), o fornecedor deverá observar, no que couber, os critérios e procedimentos para a gestão ambientalmente adequada dos resíduos, especialmente quanto a baterias auxiliares e óleos lubrificantes, filtros e demais resíduos automotivos gerados durante o período de garantia e manutenção sob responsabilidade do fabricante ou da rede autorizada;

4.1.6. Deverá ser observada, quando aplicável, a logística reversa dos componentes sob responsabilidade do fabricante/fornecedor;

4.1.7. O veículo e seus acessórios deverão ser, quando aplicável, acondicionados e transportados de forma a utilizar embalagens com o menor volume possível, preferencialmente com materiais recicláveis, garantindo a proteção do bem durante o transporte e o armazenamento, em alinhamento com práticas de logística sustentável;

4.1.8. O veículo deverá atender integralmente às normas ambientais vigentes no Brasil, incluindo, quando aplicável:

4.1.8.1. normas do PROCONVE relativas a emissões veiculares;

4.1.8.2. homologações junto aos órgãos competentes (SENATRAN, IBAMA, INMETRO, quando exigido);

4.1.8.3. demais requisitos legais relacionados a emissões, ruídos e eficiência ambiental.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Apenas como finalidade de caracterização técnica do objeto, poderão ser utilizados como modelos de referência, sem caráter vinculante ou restritivo, os seguintes veículos:

4.2.1. Para o modelo do **Item 1 - Camionete cabine dupla 4 x 4 a diesel.**

I - FORD RANGER LIMITED 3.0 V6 4x4 (2026),

II - RAM 2500 LARAMIE (2026);

III - VOLKSWAGEN AMAROK V6 EXTREME 3.0 TDI 4MOTION (2026);

IV - TOYOTA HILUX SRX PLUS 2.8 4X4 AT (2026);

V - NISSAN FRONTIER PLATINUM 2.3 BI-TURBO DIESEL 4X4 AT (2026).

4.2.2. Para o modelo do **Item 2 -Veículo, tipo SUV GRANDE**

I - Toyota SW4 SRX Platinum 5 Lugares;

II - Chevrolet Trailblazer.

4.2.3. Para o modelo do **Item 3 -Vans c/Escritórios Adaptados (Veículos tipo Furgão);**

I - Sprinter 417 CDI 14m³;

II - Renault Master L3H2.

4.2.4. Para o modelo do **Item4 -Ônibus Double Deck c/ Escritórios adaptados;**

I - Qualquer modelo que atenda às especificações insertas no quadro do item 1.1 deste termo.

4.2.5. A indicação acima tem caráter meramente exemplificativo, não implicando preferência, direcionamento ou restrição à competitividade, devendo prevalecer o atendimento aos requisitos técnicos, funcionais e de desempenho definidos neste instrumento.

4.2.6. Será aceito modelo equivalente ou similar, desde que atenda integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.7. Os veículos deverão ser entregues devidamente licenciados e emplacados em nome da Agência Nacional de Transportes Terrestres - Sede Brasília/DF.

4.2.8. As adaptações dos veículos, insertas nos ANEXOS I e II deverão ser executadas por empresa com comprovada experiência e possuidora do CAT (Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito) com assistência técnica autorizada na região de Brasília/DF;

4.2.9. A empresa que fizer as adaptações dos veículos dos itens III e IV deverá fornecer treinamento para utilização dos veículos adaptados;

4.2.10. As documentações dos veículos deverão ser modificadas de acordo com as características do veículo implementado de e com as normas e resoluções do CONTRAN;

4.2.11. Tais alterações deverão constar na documentação do veículo, para a categoria correspondente a Lei nº 12.452 que alterou o artigo 143 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante como condição de habilitação ou julgamento.

4.4. O licitante deverá comprovar, quando aplicável, que o bem ofertado possui rede de assistência técnica autorizada no território nacional, bem como garantia do fabricante válida no Brasil, por meio de documentação oficial, tais como:

a) declaração do fabricante ou do representante autorizado

b) manual do produto;

c) comprovante de credenciamento da rede autorizada ou

d) política de garantia do fabricante.

4.5. A comprovação visa assegurar a adequada manutenção, garantia e suporte técnico durante a vigência contratual, sem prejuízo da ampla competitividade.

Subcontratação

- 4.6. *É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **33,33 % (trinta e três por cento)** do valor total do item, nas seguintes condições:*
- 4.7. *Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:*
- 4.7.1. Adaptações feitas nos veículos tipo Caminhonete cabine dupla 4 x 4 a diesel, item 1;
 - 4.7.2. Adaptações feitas nos veículos tipo SUV GRANDE diesel. item 2;
 - 4.7.3. Adaptações feitas nos veículos **VANS C/ESCRITÓRIOS ADAPTADOS (VEÍCULOS TIPO FURGÃO), item 3 e**
 - 4.7.4. Adaptações feitas no veículo **ÔNIBUS DOUBLE DECK ADAPTADO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO; item 4.**
- 4.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.9. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.10. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

- 4.12. *Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5 % (cinco por cento)** do valor total do respectivo item da contratação.*
- 4.13. *Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.*
- 4.13.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
 - 4.13.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
 - 4.13.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
 - 4.13.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
 - 4.13.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, *contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.*
- 4.14. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

- 4.15. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.16. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.17. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente *constituídas e autorizadas pelo Governo Federal*.
- 4.17.1. *O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).*
- 4.18. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.18.2. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- 4.18.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.
- 4.19. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.20. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.21. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.22. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.22.4. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.22.5. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que *respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.*
- 4.23. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.23.6. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.23.7. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.25. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.26. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.27. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.28. Considerando que se trata de fornecimento de bem que necessitam de adaptações, como os ônibus e Furgões escritórios, a reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte poderá *representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, razão pela qual não serão reservadas as citadas cotas em atendimento às hipóteses do art. 10, incisos I, II e IV do Decreto nº 8.538, de 2015,*

Margem de Preferência

4.29. O objeto desta contratação não se encontra listado nas Resoluções da CICS/MGI que tratam da aplicação de margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.890/2024, razão pela qual não se aplica margem de preferência ao presente certame.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de:

- 5.1.1. Item 1 - 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, prazo que poderá ser prorrogado, conforme condições apresentadas no item 5.2;
- 5.1.2. Item 2 - 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, prazo que poderá ser prorrogado, conforme condições apresentadas no item 5.2;
- 5.1.3. Item 3 - 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato, prazo que poderá ser prorrogado, conforme condições apresentadas no item 5.2 e
- 5.1.4. Item 4 - 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato, prazo que poderá ser prorrogado, conforme condições apresentadas no item 5.2.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, trecho 03, lote 10, Projeto Orla Polo 8, Bloco E, 1º andar - Brasília/DF - CEP: 70.200-003.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual do bem, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter o bem fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do bem pelo próprio Contratado, desde que não prejudique a garantia oferecida pela fabricante, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.

- 5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos
- 5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.14. O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia serão de responsabilidade do Contratado.
- 5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de
- 5.16.
- 5.17. vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre a ANTT e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A ANTT poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 6.16. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 7.2.4. Multa:
 - 7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
 - 7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima, alíneas “e” a “h” de 10 % (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
 - 7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5 % (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
 - 7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
 - 7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
 - 7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10 % (dez por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.10.1. o prazo de validade;
- 8.10.2. a data da emissão;
- 8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.10.5. o valor a pagar; e
- 8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.13.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24. O Contratado, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.25. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.25.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.25.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.25.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito

público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.25.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.26. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.27. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 1º de julho de 2026, conforme Relatório Cotação Resumida 50/2026 (SEI nº 43441509).

8.28. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.29. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.30. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.31. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.32. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.33. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.34. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Prova, no momento da assinatura do contrato, de que não se encontra inscrito no CADIN, nos termos da Lei nº 10.522/2002.
- 9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social* já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação *capital mínimo* de 10% do *valor total estimado da parcela pertinente*.

9.27. *Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;*

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.32. Para os veículos adaptados(Itens III e IV) fica a contratada obrigada a apresentar os seguintes certificados, que podem ser da empresa subcontratada para fazer as adaptações:

9.32.1. CAT (Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito) do fabricante;

9.32.2. CCT (Certificado de Capacitação Técnica) emitido pelo INMETRO do fabricante.

9.33. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.33.2. Para o Item 1 - Atestado de fornecimento relacionados a fabricação ou comercialização de, NO MÍNIMO, **03 (três) veículos do tipo caminhonete;**

9.33.3. Para o Item 2 - Atestado de fornecimento relacionados a fabricação ou comercialização de, NO MÍNIMO, **10 (dez) veículos do tipo Sport Utility Vehicle - SUV Grande;**

9.33.4. Para o Item 3 - Atestado de fornecimento relacionados a fabricação ou comercialização de, NO MÍNIMO, **05(cinco) veículos do tipo vans c/escritórios adaptados e**

9.33.5. Para o Item 4 - Atestado de fornecimento relacionados a fabricação ou comercialização de, NO MÍNIMO, **01(um) veículo do tipo Ônibus Double Deck com escritórios adaptados.**

9.34. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.35. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.36. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.37. Deverá ser apresentado, pelo licitante vencedor, após a assinatura do contrato, CAT – Certidão de Acervo Técnico ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitido pelo CREA, em nome dos profissionais vinculados a licitante ou a empresa subcontratada para tal, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação , que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 55.627.456,40 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais, quarenta centavos)**; sendo **R\$ 27.464.881,60 (vinte e sete milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais, sessenta centavos)** para o órgão gerenciador - Agência Nacional de Transportes Terrestres; **R\$ 27.104.398,20 (vinte e sete milhões, cento e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais, vinte centavos)**, para o órgão participante - **Diretoria de Proteção Territorial - DPT (Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai)**; e **R\$ 1.058.176,60 (um milhão, cinquenta e oito mil cento e setenta e seis reais, sessenta centavos)** para o órgão participante - **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) – Campus Monteiro**; conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas por não se enquadrarem em nenhum dos incisos do art. 23 da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

ASSINATURAS DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
Nome: MÁRCIO XAVIER DE ARAÚJO	Matrícula/SIAPE: 2076777
(assinado eletronicamente) MÁRCIO XAVIER DE ARAÚJO Coordenador de Planejamento de Compras e Serviços Equipe de Planejamento da Contratação	
Nome: CANDIDA MACHADO P. OLIVEIRA	Matrícula/SIAPE: 1352860
(servidora em licença médica) CANDIDA MACHADO P. OLIVEIRA Analista Administrativo	

ASSINATURAS DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
Equipe de Planejamento da Contratação	
Nome: JOSÉ EDUARDO CANAVEZES SOUZA	Matrícula/SIAPE: 2185303
(assinado eletronicamente) JOSÉ EDUARDO CANAVEZES SOUZA Técnico Administrativo Equipe de Planejamento da Contratação	
Nome: BRENDA DOS PASSOS DO NASCIMENTO	Matrícula/SIAPE: 2073186
(assinado eletronicamente) BRENDA DOS PASSOS DO NASCIMENTO Técnica em Regulação Equipe de Planejamento da Contratação	
Nome: FÁBIO QUERINO GONÇALVES	Matrícula/SIAPE: 1513340
(assinado eletronicamente) FÁBIO QUERINO GONÇALVES Técnico em Regulação Equipe de Planejamento da Contratação	
Aprovo este Termo de Referência	
Nome: ANA CAROLINA MACEDO LÜBCKE	Matrícula/SIAPE: 1622216
(assinado eletronicamente) ANA CAROLINA MACEDO LÜBCKE Gerente de Recursos Logísticos - Substituta	
Aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente.	
Nome: EDUARDO JOSÉ MARRA	Matrícula/SIAPE: 1533949

Aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente.

Considerando as justificativas apresentadas pelo setor demandante no documento por meio do qual solicita a abertura de processo licitatório em questão e no Termo de Referência, e tendo em vista que este contempla os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto a ser contratado e orientar a execução e fiscalização contratual, assim como os demais elementos obrigatórios pertinentes exigidos no art. 6º, XXIII, c/c art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, APROVO o referido documento.

(assinado eletronicamente)

EDUARDO JOSÉ MARRA

Superintendente de Gestão Administrativa

ANEXO I

MANUAL TÉCNICO – CARACTERIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE FISCALIZAÇÃO – CVF

(SEI nº 46180392)

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

(SEI nº 46180591)

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 57/2026 (SEI Nº 43440924)

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital , no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO XAVIER DE ARAUJO, Coordenador(a)**, em 29/09/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **CANDIDA MACHADO PEREIRA OLIVEIRA, Analista Administrativo**, em 29/09/2026, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO QUERINO GONÇALVES, Técnico em Regulação**, em 29/09/2026, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **BRENDA DOS PASSOS DO NASCIMENTO, Técnico em Regulação**, em 29/09/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA MACEDO LÜBCKE, Gerente Substituto(a)**, em 29/09/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDUARDO CANAVEZES SOUZA, Técnico Administrativo**, em 29/09/2026, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE MARRA, Superintendente**, em 30/09/2026, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46171408** e o código CRC **169663A7**.